



TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** e o **MUNICÍPIO DE COMPOS DOS GOYTACAZES**.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** com sede administrativa localizada à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, CEP 28.895-664, CNPJ N° 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 4855921-5 - DETRAN/RJ, CPF n° 616.603.027-49, e o **MUNICÍPIO DE COMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede à Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, 28030-045, CNPJ sob o N° 29.116.894/0001-61, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor **FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEICAO PACHECO**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 124804519, DETRAN-RJ, inscrito no CPF n° 086.106.267-17, ambos denominados órgãos permutantes, ajustam e celebram do presente Termo, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo formalizar a PERMUTA de servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo, entre os órgãos permutantes, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 066/2019 e no Decreto Municipal n° 3872/2023, respeitando os princípios da administração pública e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio **será de sua publicação até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





O servidor permutado permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo, e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor permutado não poderá:

1. Estar cumprindo Estágio Probatório;
2. Estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar;
3. Estar em usufruto de Redução de Carga Horária;
4. Estar em Restrição Funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão firmadas permutas entre servidores que detenham atribuições idênticas ou estritamente equivalentes, possuam mesma carga horária e atendam às necessidades dos órgãos permutantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A permuta objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO – Os órgãos permutantes deverão remeter as folhas de frequência dos servidores permutados, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia útil de cada mês.

1. O envio das folhas de frequência será de responsabilidade do órgão onde o servidor desempenhará suas funções.
2. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido no parágrafo anterior, o órgão permutante deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento estabelecidos pelos órgãos de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cada órgão permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, de acordo com a Lei a que estão sujeitos no órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR

Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do órgão em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS E LICENÇAS

Os servidores permutados estão sujeitos aos períodos aquisitivos e às regras de concessão de férias, licenças e afastamentos estabelecidos na legislação de seu órgão de origem. No entanto, a autorização para usufruto será concedida pela autoridade do órgão em que estiverem exercendo suas funções, observando os prazos e procedimentos estabelecidos por esse órgão para a formulação dos requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez, caso haja interesse das partes, manifestado por escrito, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Convênio somente poderá ser prorrogado ou aditivado se não constar dívidas entre os órgãos permutantes, referentes a falta de pagamentos de ressarcimentos de cessão e/ou de repasses ao Instituto de Previdência dos órgãos permutantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao término da vigência do presente termo, com tempo hábil para sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão unilateral deste Termo de Convênio, o órgão requerente deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir que o servidor permutado seja devidamente notificado sobre o seu retorno e para minimizar impactos na continuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos permutantes se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ambos os órgãos, nos respectivos prazos regulamentares, procederão à publicação do presente Termo, em extrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir questões resultantes do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para a produção de todos os efeitos de direito.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEICAO
PACHECO**
Município de Campos dos Goytacazes

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br

